

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº070/2021 - Data: de 07
de abril de 2021.

DECRETO N.º 5601/2021.
De 06 de abril de 2021.

Súmula: “Dispõe sobre o Estatuto do Grupo Gestor da Estação Cidadania - Cultura”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 16.333/2021:

Considerando o conteúdo do artigo 2º, da Portaria n. 876/2019, do Ministério da Cidadania:

DECRETA

CAPÍTULO I

DA ESTAÇÃO CIDADANIA - CULTURA E SUA FINALIDADE

Art. 1º A Estação Cidadania - Cultura é um equipamento público municipal, instalado em área de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, sócio assistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º A finalidade social da Estação Cidadania - Cultura é promover a defesa e a garantia de direitos constitucionalmente assegurados, públicos e gratuitos, atendendo à comunidade local em suas necessidades de desenvolvimento humano, respeitando suas características socioculturais, sem quaisquer preconceitos ou discriminações de gênero, cor, raça, etnia, nacionalidade, situação socioeconômica, credo religioso, político, idade ou de qualquer outra natureza.

Art. 4º O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada da Estação Cidadania - Cultura entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 5º Fica criado no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Grupo Gestor da Estação Cidadania - Cultura, que terá como sede a Estação retro denominada do Bairro Iguazu, localizado no endereço Rua Rio Parapanema s/nº, Estação Cidadania - Cultura, a ser regido por este Estatuto e seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Grupo Gestor terá composição tripartite com membros representantes do Poder Público, da comunidade do entorno da Estação Cidadania - Cultura e da sociedade civil organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder deliberativo sobre as ações e funcionamento da Estação Cidadania - Cultura.

Art. 7º A parte referente à comunidade do entorno da Estação Cidadania - Cultura deverá ter seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes ao equipamento e/ou prioritários pela concentração de população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação do público primordialmente beneficiário pelo Programa.

Art. 8º A parte referente à sociedade civil organizada deverá ter seus assentos de representação organizados segundo representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembleias (de âmbito público ou privado), que já atuem no município e, preferencialmente, nos bairros priorizados conforme artigo 7º deste Estatuto.

Art. 9º A parte referente ao Poder Público local deverá ter seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação da Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de Cultura, Esportes e Assistência Social.

Art. 10. O Grupo Gestor será composto por 05 (cinco) membros que representam o Poder Público, 03 (três) membros que representam a comunidade do entorno da Estação Cidadania - Cultura, e 03 (três) membros que representam a sociedade civil organizada.

Art. 11. É recomendado que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades da Estação Cidadania - Cultura e/ou das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 13. O primeiro Grupo Gestor poderá ser definido e tomar posse com base apenas em indicação, desde que:

I - Sua composição seja tripartite, conforme explicitado no art. 6º do presente documento; e

II - Seus membros tenham sido representantes da Unidade Gestora Local – UGL ou tenham, comprovadamente, participado das oficinas de mobilização social.

Art. 14. O mandato do Grupo Gestor será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 15. Os membros que representam o Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Local, respeitadas as disposições do artigo 9º.

Art. 16. Os membros que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, respeitadas as disposições do artigo 8º, exceto membros da sociedade civil previamente eleitos como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação.

Art. 17. Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades do entorno da Estação Cidadania - Cultura serão escolhidos entre pretendentes devidamente cadastrados e reconhecidamente com participação efetiva nas atividades desenvolvidas na Estação Cidadania - Cultura.

Parágrafo único. Caso haja mais usuários interessados do que o número de vagas disponíveis, estes serão eleitos em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do artigo 7º deste Estatuto.

CAPÍTULO V
DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 18. O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima mensal.

Art. 19. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor.



Art. 20. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária.

Art. 21. O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 22. Ao primeiro Grupo Gestor da Estação Cidadania - Cultura compete:

I - Definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição tripartite explicitada no Capítulo III; e

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Estação Cidadania - Cultura, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Grupo Gestor.

Art. 23. Ao Grupo Gestor da Estação Cidadania - Cultura compete:

I - Garantir a gestão compartilhada, na forma de:

- a) garantir o envolvimento da comunidade nas atividades da Estação Cidadania - Cultura;
- b) articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- c) articular-se com demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal; e
- d) divulgar amplamente para a comunidade as atividades da Estação Cidadania - Cultura, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor.

II - Garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na forma de:

- a) deliberar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;
- b) planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento;
- c) realizar o balanço financeiro do ano anterior, bem como o planejamento orçamentário para o próximo ano;
- d) pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próximos a Estação Cidadania - Cultura, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento dos atores locais do entorno da Estação Cidadania - Cultura);
- e) buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento; e

f) preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os atores locais e os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão.

III - Competirá ao Grupo Gestor, de forma adicional:

a) instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais, conforme artigo 23;

b) emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Grupo Gestor; e

c) assegurar o cumprimento do Regimento Interno da Estação Cidadania - Cultura, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR

Art. 24. São direitos dos membros do Grupo Gestor:

I - Participar das eleições, votar e ser votado;

II - Promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

III - Deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor;

IV - Definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações da Estação Cidadania - Cultura; e

V - Ter acesso a informações relativas à gestão da Estação Cidadania - Cultura, incluindo ata e reuniões anteriores.

Art. 25. São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

I - Comparecer em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre; bem como não se ausentar por 03 (três) encontros consecutivos, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;

II - Definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

III - Garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;

IV - Fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior; e

V - Estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o contido no inciso III, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo da Estação Cidadania - Cultura.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 06 de dezembro de 2017 na Estação Cidadania - Cultura do Bairro Iguazu localizado na Rua Rio Paranapanema, S/nº, Estação Cidadania - Cultura, Iguazu, com a presença de pessoas da comunidade e dos membros do grupo gestor.

Art. 27. Fica aprovado, o Estatuto do Grupo Gestor da Estação Cidadania - Cultura do Bairro Iguazu, Município de Fazenda Rio Grande- Paraná.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2021.

**Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal**